



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.950 /

**“DISPÕE SOBRE A JORNADA DE TRABALHO
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
ESTATUTÁRIOS.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O servidor público municipal estatutário, ocupante de cargo de provimento efetivo, poderá, a seu pedido e com a anuência do Secretário da respectiva área, ter a sua jornada normal de trabalho alterada para 8 (oito) horas diárias, com o acréscimo, na mesma proporção, em sua remuneração.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE JANEIRO DE 2004.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal